



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: J. MOREIRA FILHO.

I - CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **J. MOREIRA FILHO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Prefeito Gelson Andrade Moreira, nº 1667, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ sob nº 02.337.507/0001-60.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. GENÉSIO BOAMORTE NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI RG 19.337.818 SSP/SP e do CPF nº 096.054.398-83, residente e domiciliado na Av. Waloszek Konrad, nº 1328, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. JAIME MOREIRA FILHO, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 484.120 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 456.549.481-72, residente e domiciliado na Av. Prefeito Gelson Andrade Moreira, nº 1667, Vila Nova, nesta cidade de Iguatemi/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 008/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 003/2021 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação, refere-se à seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para captação, armazenamento e transmissão de sinais de áudio e vídeo pela internet, em tempo real (ao vivo), dos trabalhos do Legislativo Municipal, de eventos realizados na Câmara Municipal, ou ainda, de eventos que possam ocorrer fora da Câmara Municipal, e serviços de manutenção dos equipamentos de som instalados no plenário da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, necessários para realizações



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

das sessões ordinárias dos vereadores ou outros eventos que possam ocorrer no plenário da Câmara Municipal, por um período de 11 (onze) meses, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços – Anexo I e Termo de Referência - Anexo II**, deste Edital, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20500	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PELA INTERNET, EM TEMPO REAL (AO VIVO), DAS SESSÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; SERVIÇOS DE SONOPLASTIA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONTROLE DE ÁUDIO E VÍDEO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DE EVENTOS, OS QUAIS PODERÃO OCORRER EXTERNAMENTE OU NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI.	M	9,00	MOREIRA	3.900,00	35.100,00
I	1	2	20499	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, EDIÇÃO, ENVIO DE MATERIAIS PARA OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO, JORNAIS IMPRESSOS E VIRTUAIS) E ALIMENTAÇÃO DA PÁGINA DO FACEBOOK E SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS.	M	9,00	MOREIRA	1.100,00	9.900,00
I	1	3	20284	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, DOS EQUIPAMENTOS DE SOM INSTALADOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPOSTOS POR 09 MICROFONES DE MESA, 01 MICROFONE COM FIO (TRIBUNA), 04 CAIXAS ACÚSTICAS DE SOM, MESA AMPLIFICADA BEHRINGER PMP 5000, CABOS E CONECTORES.	UN	2,00	MOREIRA	4.725,00	9.450,00
VALOR TOTAL									54.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2 – Todas as Sessões Ordinárias terão os sinais de áudio e vídeo transmitidos pela internet, serão disponibilizados em tempo real, no site oficial da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, <http://www.camaraiguatemi.ms.gov.br>, devendo ficar armazenados, atendendo a propósito, o processo de transparência do Legislativo Municipal.

2.3 - Todos os Eventos realizados no plenário da Câmara Municipal de Iguatemi, ou ainda eventos que sejam realizados externamente, e que contem com a presença dos Vereadores, ou participação e/ou apoio da Câmara Municipal de Iguatemi, poderão ter a cobertura da CONTRATADA, com a finalidade de promover a instalação de equipamentos (Datashow, tela retrátil, som, iluminação), sonoplastia, controle e transmissão dos sinais de áudio e vídeo, e serviços fotográficos.

2.4 - A CONTRATADA, também ficará responsável com os serviços de gerenciamento, edição, envio de materiais para os meios de comunicação (rádio, jornais impressos e virtuais), e ainda pela alimentação da página do facebook e site da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.5 - A Câmara Municipal de Iguatemi, não possui os equipamentos necessários para captação e transmissão dos sinais de áudio e vídeo, apenas possui equipamento para armazenamento.

2.6 - Devido a falta destes equipamentos por parte da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, é necessário que a CONTRATADA tenha disponibilidade mínima dos equipamentos abaixo relacionados:

- 01 Notebook compatível para edição e transmissão ao vivo na internet;
- 02 Filmadoras profissionais Full HD;
- 01 Webcam Full HD;
- 01 Máquina Fotográfica 4K;
- 02 Placas de Captura de vídeo em HDMI;
- 02 Placas de Áudio Interface Behringer Uca 222;
- 03 Tripés para filmadora;
- 01 Datashow projetor de 3.500 lumens;
- 01 Tela Retrátil para projeção de imagens;
- 01 Kit Microfones sem fio Profissional;
- 01 Kit de iluminação ambiente, composto por 10 refletores de led 3w;

2.7 - Devido ao recesso parlamentar nos meses de janeiro/fevereiro/2021 e também no mês de julho/2021, a contratada providenciará, a manutenção e a reparação dos equipamentos de som, instalados no Plenário da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, compostos por 09 microfones de mesa, 01 microfone com fio (tribuna), 04 caixas acústicas de som, mesa amplificada Behringer PMP 5000, cabos e conectores, para se obter uma melhor qualidade de som, tanto para transmissão, gravação e também para o público que acompanha as sessões do auditório, conforme abaixo descrito:

- Microfones – Limpeza de cápsula, substituição de espuma de cápsula, substituição de chave liga/desliga e substituição de pinos XLR;
- Caixas Acústicas de Som – Recondicionar Auto Falantes com substituição de bobina, aranha e cone;
- Mesa Amplificada Behringer PMP 5000 – Limpeza potenciômetros e manutenção e/ou substituição de saídas de som;
- Cabos e Conectores – Reparo dos cabos dos microfones e caixas de som que apresentarem mal funcionamento, e ainda, substituição de conectores proporcionando maior qualidade de som;

2.8 – Todas as despesas contraídas pela licitante vencedora durante a execução dos serviços é de inteira responsabilidade dela;

2.9 – Os serviços serão realizados durante as sessões do Legislativo Municipal, ou ainda, conforme as necessidades do Câmara Municipal de Iguatemi e deverão ser executados no Plenário da Câmara Municipal de Iguatemi, ou nos locais indicados pela Presidência da



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal, dentro do território do Município, seja no perímetro urbano ou rural, conforme solicitação;

2.10 – As sessões ordinárias do Legislativo Municipal, ocorrem todas as terças-feiras, as 18:30h. Já as extraordinárias serão informadas a licitante vencedora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando na solicitação o dia, horário e endereço onde ocorrerá a sessão para prestação dos serviços, objeto desta licitação;

2.11 – A licitante contratada deverá apresentar-se com antecedência de 30 (trinta) minutos antes das sessões, identificado com crachá, e portando todos os equipamentos necessários para captação, armazenamento e transmissão dos sinais de áudio e vídeo das sessões.;

2.12 - Independente da quantidade de serviço solicitado, seja no perímetro urbano como na área rural, a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo, datas e prazos dos pedidos dos serviços;

2.13 – A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc.) que a CONTRATADA venha contrair no decorrer dos serviços contratados;

2.14 – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A licitante terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

2.15 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS, encarregada de acompanhar os serviços prestados, através do Fiscal e Gestor dos Contratos conforme Portaria nº 006/2021.

2.16 - Os pagamento serão feitos mensalmente pela Câmara Municipal de Iguatemi/MS, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

2.17 – Os pagamentos serão feitos através de transfência/depósito em conta, diretamente em nome da CONTRATADA, ou se a contratada não possuir conta bancária, poderá ser feito através de cheque nominal. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

2.18 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.19 – O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 54.450,00** (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), os quais serão pagos mensalmente, conforme a realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável.

2.20 – O valor é fixo e irrevogável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

2.21 – A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - A execução dos serviços e a vigência do contrato a ser firmado será de **11 (Onze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

R\$ 54.450,00 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

5.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

l) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%(dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- prestar os serviços solicitados com pontualidade.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI - Aceitar nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto;
- VII - Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado;
- VIII - Portar os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- IX – Apresentar-se nos locais solicitados, com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado para início das sessões;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Igatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Igatemi/MS, 15 de Março de 2021.

Genésio Boamorte Neto
Presidente da Câmara
Municipal
CONTRATANTE

Jaime Moreira Filho
J. Moreira Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15